



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/CPPD/CMS/REITORIA/\*

**PROCESSO Nº 23100.002751/2026-85**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD), GABINETE DA REITORIA, PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE**

**Revoga a Nota Técnica Nº 2/2025/CPPD/CMS/REITORIA e estabelece critérios de transição para a Carreira de Magistério Federal, em conformidade com a LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025.**

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Resolução CONSUNI nº 103/2015, e considerando:

- A publicação da **LEI Nº 15.141, de 2 de junho de 2025**, que reestrutura a Carreira de Magistério Federal, alterando, dentre outras, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- Que a referida Lei substituiu a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, a qual havia estabelecido novas diretrizes para a carreira docente e foi objeto da Nota Técnica Nº 2/2025/CPPD/CMS/REITORIA;
- A necessidade premente de estabelecer critérios claros e provisórios para a transição entre os regimes normativos aplicáveis aos docentes, garantindo a segurança jurídica e a continuidade dos procedimentos de progressão, promoção e aceleração da promoção;
- O disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura o princípio do direito adquirido, garantindo a preservação de direitos e expectativas funcionais legítimas consolidadas sob a legislação anterior;
- Que a Lei nº 15.141/2025 trouxe disposições específicas de transição para a Carreira de Magistério Superior que necessitam ser interpretadas e aplicadas no âmbito da UNIPAMPA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Nota Técnica Nº 2/2025/CPPD/CMS/REITORIA, publicada em 26 de maio de 2025, em virtude da superveniência da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, que altera a legislação de referência.

**Art. 2º** Para os docentes da Carreira de Magistério Superior que, na estrutura anterior à Lei nº 15.141/2025, tenham cumprido integralmente todos os requisitos para progressão funcional ou promoção entre classes e níveis, incluindo o interstício temporal e a aprovação em avaliação de desempenho, **até 31 de dezembro de 2024**, serão aplicadas as regras vigentes à época, conforme estabelecido na Resolução CONSUNI da Unipampa nº 80/2014, Resolução CONSUNI nº 75/2014, Resolução CONSUNI nº 327/2021 e demais normativos internos complementares.

I – Esta disposição abrange a possibilidade de solicitação de progressão funcional ou promoção

à classe ou nível subsequente, bem como de aceleração da promoção por titulação (mestre ou doutor), desde que o estágio probatório tenha sido concluído até 31 de dezembro de 2024, seguindo estritamente os critérios e processos estabelecidos nos normativos anteriores à Lei nº 15.141/2025.

II – Para a análise e processamento desses pedidos, os processos deverão ser instruídos com a documentação comprobatória do cumprimento de todos os requisitos na data limite de 31 de dezembro de 2024 e seguirão o fluxo processual estabelecido pelos regulamentos internos da UNIPAMPA vigentes até aquela data.

**Art. 3º** Para os servidores da Carreira de Magistério Superior que, em **31 de dezembro de 2024**, estavam posicionados nas **antigas Classes A (Professor Auxiliar) e B (Professor Assistente)**, conforme a estrutura da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e que tiveram o estágio probatório aprovado, o **interstício para a promoção para a nova Classe B (Professor Adjunto)** é considerado **cumprido em 1º de janeiro de 2025** por força do Art. 54, § 7º, da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025.

I – Os docentes enquadrados nesta situação poderão, a partir de 1º de janeiro de 2025, solicitar a promoção à nova Classe B (Professor Adjunto) por meio de processo SEI, anexando a documentação comprobatória do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos em normativos internos da UNIPAMPA, tais como a aprovação em avaliação de desempenho e a titulação exigível para a nova classe, se não tiver sido a base para o enquadramento inicial.

II – O processo de solicitação deverá ser tramitado diretamente à CPPD para análise da documentação, verificação dos demais requisitos e encaminhamentos posteriores à PROGEPE.

III – O reconhecimento do cumprimento do interstício pela Lei nº 15.141/2025, no caso específico do caput deste artigo, não dispensa a necessidade de aprovação nos demais critérios de avaliação de desempenho e titulação para a efetivação da promoção, conforme as normas aplicáveis da UNIPAMPA.

**Art. 4º** Para os docentes da Carreira de Magistério Superior que se enquadrem nas condições para promoção à nova Classe B (Professor Adjunto), conforme os critérios de 36 (trinta e seis) meses de interstício mínimo estabelecidos na Lei nº 15.141/2025 (alterando o Art. 12, §3º, I, da Lei nº 12.772/2012), e cujo período de contagem do interstício se estenda **além de 31 de dezembro de 2024**, mas que possuam ao menos uma avaliação de desempenho homologada pela CPPD até essa data, adotar-se-á a seguinte regra de transição:

I – O docente deverá, após a aprovação no estágio probatório, solicitar a promoção à nova Classe B (Professor Adjunto) por meio de processo SEI, anexando:

- a) Formulário de Solicitação de Promoção à Classe B – Professor Adjunto;
- b) Portaria de Estabilidade no Serviço Público (se aplicável);
- c) Portaria da Última Progressão (se aplicável);

II – O processo deverá ser tramitado **diretamente à CPPD** para análise e encaminhamentos posteriores à PROGEPE, considerando as avaliações já realizadas e os novos critérios da Lei nº 15.141/2025 para o restante do interstício.

**Art. 5º.** Para os docentes da Carreira de Magistério Superior que, em 31 de dezembro de 2024, estavam posicionados na antigas Classes A (Professor Auxiliar) — correspondentes à nova Classe A (Professor Assistente) —, mas que **não tiveram o estágio probatório aprovado até 31 de dezembro de 2024** e nenhuma avaliação de desempenho homologada, a **promoção para a nova Classe B (Professor Adjunto)** será regida integralmente pelas disposições da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025. Para esses docentes, o interstício mínimo de **36 (trinta e seis) meses** no último nível da classe anterior será contado a partir do ingresso no Magistério Superior na UNIPAMPA.

*Parágrafo único.* Os critérios de avaliação de desempenho, incluindo a média semestral de

encargos didáticos e a avaliação de desempenho didático discente, para a promoção de que trata este artigo, seguirão as regras estabelecidas na Resolução CONSUNI nº 80/2014 e Nota Técnica Nº 10/2023/CPPD/COMISSÕES/REITORIA, ou suas atualizações, até a publicação de normativos específicos da UNIPAMPA alinhados à Lei nº 15.141/2025, considerando que pontuação mínima, obtida ao longo dos 36 (trinta e seis) meses, seja 17 pontos.

**Art. 6º** As situações de progressão e promoção funcional cujos interstícios se iniciem a partir de **1º de janeiro de 2025**, bem como aquelas não explicitamente contempladas nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Nota Técnica, serão regidas integralmente pelas disposições da **Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025**, e pelas futuras atualizações das Resoluções do CONSUNI/UNIPAMPA que regulamentarão a Carreira de Magistério Superior em alinhamento com a nova legislação.

*Parágrafo único.* As Resoluções do CONSUNI/UNIPAMPA que versam sobre progressões e promoções docentes (notadamente as Resoluções nº 80/2014, nº 75/2014 e nº 327/2021) serão atualizadas, no devido tempo, para atender integralmente às disposições da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e seus anexos.

Bagé, 25 de fevereiro de 2026.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD 2025 - 2027)



Assinado eletronicamente por **TELMO EGMAR CAMILO DEIFELD, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 26/02/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1976353** e o código CRC **3B962C86**.